



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.
Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 042/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2023

ATENÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA XXV VAQUEJADA NACIONAL DO MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DE MINAS/MG.

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL: Dia 19/04/2023, às 09h.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet no site www.brasiliademinas.mg.gov.br

TELEFONE: (38)3231 – 1475.

ESCLARECIMENTOS ATRAVÉS DO EMAIL: licitacao@brasiliademinas.mg.gov.br

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: 07h00min às 13h00min.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília/DF



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.
Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

PREÂMBULO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2023

DATA DA REALIZAÇÃO: 19/04/2023.

HORÁRIO: 9h.

LOCAL: Sala de Reunião da CPLJ situada à Rua Coronel Sansão, 506, sala 202, Centro – Brasília de Minas - MG.

ORGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Desen. Econ., Cultura e Juventude.

O Município de Brasília de Minas torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA XXV VAQUEJADA NACIONAL DO MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DE MINAS/MG**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 3.089 de 16 de dezembro de 2011, pela Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da ME e EPP), pelo Decreto Municipal nº 3.560/2019 de 22 de maio de 2019, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e de seus anexos que dele fazem parte.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem.

A sessão de processamento do pregão (credenciamento, recebimento dos documentos e propostas, abertura dos envelopes) será realizada na Sala de Reunião da CPLJ situada à Rua Coronel Sansão, 506, sala 202, – Brasília de Minas - MG, iniciando-se no **dia 19/04/2023, às 9h**, e será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

Será admitido tolerância de 15 (quinze) minutos após horário estabelecido conforme acima para os licitantes interessados entregarem os envelopes (habilitação e proposta), após o tempo tolerável não será aceito protocolos de envelopes nº 01 e nº 02.

Cópia integral do edital e seus anexos (disponibilizar mídia para gravação, somente Pendrive) serão disponibilizados no endereço acima informado, bem como pelo e-mail: licitacao@brasiliademinas.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

1 - DO OBJETO

A presente licitação tem por Objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA XXV VAQUEJADA NACIONAL DO MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DE MINAS/MG**, conforme descrição do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do certame todos os interessados que atuam no ramo de atividade pertinente ao Objeto da contratação e que preencham as condições de credenciamento constantes deste Edital. O documento de habilitação jurídica deverá expressar o Objeto Social pertinente e compatível com o Objeto da licitação.

2.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.2.1 – Será exigida da Licitante vencedora a subcontratação nos Termos do art. 48, inc. II da Lei 123/2006.

2.3 – Não será admitida nesta licitação a participação de:

2.3.1 – Empresas com falência judicialmente decretada ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou que tenham sido suspensas de participar de licitação e/ou impedidas de contratar com o Município de Brasília de Minas / MG;

2.3.1.1 – Poderá ser realizada diligência para fins de atendimento ao disposto no item anterior, inclusive pesquisa junto aos Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou Consulta Consolidada TCU.

2.3.2 – Interessados que se enquadrem nas vedações contidas no **art. 9º da Lei de Licitações e Contratos**. Poderá ser apresentado a Declaração de não incidência (modelo conforme Anexo VI) no credenciamento ou juntamente com os envelopes de Proposta e Habilitação.

2.4 – A observância das vedações do item 2.3 é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3 – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1 – Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, mediante petição que deverá ser protocolada no Setor de Licitação, localizado na Rua Coronel Sansão, 506, sala 202, Centro - Brasília de Minas, cabendo à Pregoeira decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

3.2 – Quando encaminhados pelos correios, as impugnações e recursos, deverão ser entregues no local supramencionado e no prazo legal, não se responsabilizando o município de Brasília de Minas por extravios que possam ocorrer.

3.2.1– O mero encaminhamento por e-mail, não dispensa cumprimento do estabelecido no item 3.2.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

3.2.2 - O Município de Brasília de Minas só se responsabilizará por aqueles que obtiverem respostas de recebimentos.

3.1.2 – Pedidos de esclarecimentos também poderão ser feito através do telefone (38) 3231-1475;

3.2 - A petição deverá conter os dados que identifiquem o licitante e o número do processo e do pregão e ser dirigida à autoridade subscritora do Edital;

3.2.1 – Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório e, configurado o prejuízo na formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

3.3 – Decairá do direito a impugnar os termos deste Edital perante o Município de Brasília de Minas, a proponente que, tendo-o aceito sem objeções, vier a apontar, depois da abertura dos envelopes de Habilitação, falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4 - CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES)

4.1 – O representante da licitante deverá proceder à identificação, para com a Pregoeira, apresentando:

- a) **Cópia da Carteira de Identidade** ou documento equivalente;
- b) **Declaração de Pleno Atendimento**, conforme modelo do anexo III;
- c) **Estatuto ou Contrato Social ou última alteração**, se nesta constar o Objeto Social e a administração da empresa;
- d) **Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** (Anexo IV);
- e) Instrumento de mandato, quando for o caso, com firma reconhecida (do dirigente ou sócio) ou documento hábil que comprove poderes para a prática de atos pertinentes a Processos Licitatórios, tais como: formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição.

4.2 - Quando realizado por meio de instrumento de mandato, deverá, ainda, ser apresentada cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social ou, última alteração deste, no qual sejam expressos os poderes decorrentes da investidura, bem como o Objeto Social da empresa.

4.3 – Durante a(s) sessão (ões) desta licitação, somente o representante credenciado - mediante entrega de carta de credenciamento (com firma reconhecida) - poderá se manifestar em favor do (a) credenciante.

4.4 – Cada licitante deverá indicar apenas um representante, ressalvados os casos de substituição.

4.5 - - Após o encerramento do credenciamento, identificação dos representantes das empresas licitantes e tendo percorrido o prazo tolerável, a Pregoeira receberá os envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação”.

5 – DOS ENVELOPES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis respectivamente, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente e todos os dados que o identifiquem, os seguintes dizeres:



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

Envelope n.º 01 – Proposta
Pregão Presencial n.º 021/2023
Razão Social do Proponente:
CNPJ:
Email:
Telefone:

Envelope n.º 02 – Habilitação
Pregão Presencial n.º 021/2023
Razão Social do Proponente:
CNPJ:
Email:
Telefone:

5.2 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante ou que de alguma outra forma o identifique inequivocamente e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

5.3 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio.

5.4 – Serão aceitas propostas escritas enviadas pelos correios ou entregues por portador (inclusive sem poderes para formular propostas e praticar atos durante a sessão).

6 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

6.1 - A proposta de preço deverá ser legível e conter os seguintes elementos:

6.1.1 - Cabeçalho contendo os dados que identifiquem a empresa;

6.1.2 – Número do Pregão;

6.1.3 - Descrição do objeto **em conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital.**

6.1.4 – Preço unitário e total, por item a ser julgado, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do Objeto da presente licitação.

6.1.5 – **Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.**

6.2 – Serão desclassificadas as propostas que:

6.2.1 – Não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste Edital ou que imponham condições;

6.2.2 – Apresentem valores manifestamente inexequíveis, nos termos da lei de regência;

6.2.2.1- Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos.

6.2.3 – Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.

6.3 – Os valores apresentados poderão ter números até 02 (duas) casas após a vírgula.

6.3.5 - O valor máximo que esta administração pagará é o equivalente ao menor preço cotado, informado no Termo de Referência (Anexo I).

6.4 – Não serão motivos de desclassificação as simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta e que não causem prejuízo à Administração, a critério da Pregoeira.

6.5 – Modelo de Proposta conforme Anexo II deste edital.

7 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

7.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

7.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.2.1 - **Registro comercial**, no caso de empresa individual;

7.2.2 - **Ato constitutivo; estatuto, contrato social** em vigor ou última alteração se nesta constar o Objeto social e a administração da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais;

7.2.3 - Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de **sociedades por ações**, acompanhados da documentação mencionada na alínea 7.2.2, deste subitem;

7.2.4 - Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de **sociedades civis**, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.2.5 - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou **sociedade estrangeira** em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

7.2.6 – Não será necessário a apresentação deste subitem 7.2 tendo este sido apresentado o contrato consolidado e/ou todas as alterações na fase de credenciamento.

7.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.3.1 – **Certidão Negativa de falência** expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante ou emitida via internet, cuja data de expedição não anteceda em mais de **90 (noventa) dias** da data de recebimento e abertura dos envelopes.

7.4 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.4.1 - Prova de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal**, relativas à sede da licitante;



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

7.4.2– Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

7.4.3 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**).

7.4.4 – **Declaração que não emprega menor**, deverá ser reproduzida em papel timbrado e preenchida com os dados da empresa, assinada pelo representante da empresa licitante. Essa declaração é necessária em cumprimento às exigências da Lei 8.666/93. (Anexo V)

7.4.5 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ (data de emissão não superior a 90 dias)**.

7.4.5 - A **comprovação** de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte será exigida apenas para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.4.6 - As microempresas e as empresas de pequeno porte **deverão apresentar** toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que conste alguma restrição.

7.4.6.1 - Havendo alguma **restrição na comprovação** da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.4.6.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.4.6.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.5 – DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

7.5.1 – Apresentar cópia de **atestado (s) de capacidade técnica**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que estejam descritos minuciosamente os serviços desenvolvidos pela empresa interessada e que sejam compatíveis com o objeto e as especificações contidas no termo de referência, na sua totalidade, emitido em nome da empresa.

7.5.1.1 – Para fins de comprovação do item anterior, serão considerados os itens de maior relevância:

- a) Aluguel de boiada;
- b) Contratação de juiz da vaquejada;
- c) Contratação de juiz de bem estar;
- d) Contratação de médico veterinário;
- e) Contratação de locutor.

7.5.2 – **Declaração de ciência** e que cumprirá as exigências da Lei Municipal 2.004 de 25 de julho de 2017.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

7.5.3 – Declaração que se caso a licitante se sagre vencedora se compromete a apresentar, na assinatura do contrato, comprovação por meio de ficha sanitária expedida pelo Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA), a existência da boiada, conforme solicitado no item licitado e que, se a boiada não for de propriedade da licitante, apresentará contrato de locação com o proprietário com prazo não inferior ao prazo estipulado para a realização do evento (ANEXO VIII).

7.6 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

7.2.1 – Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.6.2 – Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.6.3 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

7.6.3.1 – Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

7.6.3.2 – Se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6.4 – A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará a licitante.

7.6.5 - Não será aceita a substituição, por documentos de meros protocolos, que se destinem a comprovar estado ou situação de pessoa ou coisa.

8 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

8.2 – Encerrada a fase de credenciamento, a Pregoeira declarará aberta a Sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta e a Documentação de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

8.3 – A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

8.3.1 – Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

8.3.2 – Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes.

8.4 – No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.5 – Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

8.6 - O critério de julgamento será o menor preço.

8.7 – As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

8.7.1 – Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;

8.7.2 – Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três);

8.7.3 – No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.8 - A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.9 – Em caso de empate, o sistema¹ utilizado para julgamento selecionará qual licitante dará o primeiro lance, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.10 - Os lances deverão ser formulados por item, em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima, que será estipulada pela pregoeira no ato do pregão, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

8.11 – Na licitação de ampla concorrência será assegurado, como critério de desempate, entre as pessoas jurídicas, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.11.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

8.11.2 – Para efeito do disposto na cláusula anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.11.2.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.11.2.2 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 8.11.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, conforme o caso e modalidade licitatória, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.11.2.3 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

¹ Sistema de Gestão Público Integrado - Síntese, Tecnologia e Informática LTDA, versão atualizada.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

8.12 – Na hipótese da não-contratação das microempresas e empresas de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta do menor preço.

8.13 – O disposto anteriormente em relação às microempresas e empresas de pequeno porte só se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.14 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, com exceção da melhor proposta.

8.15 - A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

8.16 - Após a negociação, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.17 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

8.18 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.19 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

8.20 - A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.20.1 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

8.21 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.22 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8.23 – Da Sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, no final será assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

8.24 – Caso a situação de empate persista entre os participantes, será adotado o critério da preferência, sucessivamente: aos bens produzidos no Brasil, produzidos por empresas brasileiras ou produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País. Se ainda assim persistir a situação de empate, será realizado sorteio em sessão pública para a qual todos os licitantes serão convocados.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

9 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 – Declarada vencedora, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões, caso queiram, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos na repartição pública.

9.1.1 – A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de 5(cinco) dias uteis para regularidade fiscal e trabalhista.

9.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do Objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação, observado o disposto no item 9.1.1.

9.3 – As Razões e Contrarrazões recursais deverão ser protocoladas, até o último dia do prazo, no Setor de Licitações do Município de Brasília de Minas, situado na Rua Coronel Sansão, 506, sala 202, Centro, Brasília de Minas/MG, observando-se o horário de expediente da repartição pública.

9.4 – As Razões e Contrarrazões recursais citados no subitem anterior, poderão ser protocolizados diretamente no setor de licitações, no endereço acima mencionado, observados os horários de expediente público municipal, OU, preferencialmente, serem enviados digitalizados para o e-mail licitacao@brasiliademinas.mg.gov.br, até as 23h59min59seg do último dia do prazo.

9.4.1 – O eventual envio dos documentos, mencionados no item anterior, digitalizados via e-mail não dispensa a entrega, dos respectivos documentos físicos à Pregoeira, que poderá ocorrer pessoalmente, observadas as prescrições dos subitens 9.4 e 9.4.1, ou, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

9.4.2 – Na hipótese do disposto no subitem 9.4.2, o prazo para a providência mencionada é de 48 horas contadas a partir do final do prazo para Razões e Contrarrazões recursais, conforme o caso.

9.4.3 – As minutas de Razões e Contrarrazões recursais, bem como qualquer outro documento congênere, ainda que digitalizados, deverão estar devidamente assinados quando de sua(s) entrega(s) à Pregoeira.

9.5 - Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias.

9.6 – Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.6.1 – Decididos os recursos, a autoridade competente fará à adjudicação do Objeto da licitação à licitante vencedora.

9.7 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9 – Não havendo manifestação de interposição de recursos, a Pregoeira adjudicará os itens ao(s) vencedor (es) do certame.

9.10 - A adjudicação será feita quanto aos itens do Objeto licitado.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

9.11 - Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Gestor, o (a) Pregoeiro (a), examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

10 - DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

10.1. O Objeto deverá ser realizado conforme determinação da Secretaria Municipal de Desen. Econ., Cultura e Juventude **de forma integral**.

10.2. Após o recebimento da Ordem de Serviços (OS) a empresa deverá iniciar a execução do objeto no local previamente estipulado pela secretaria solicitante, sendo que a organização e preparação do ambiente para a realização do evento deverá ser entregue com no **mínimo 24 horas de antecedência** para que sejam feitas as devidas fiscalizações e vistorias técnicas.

10.3. A Secretaria requisitante poderá recusar todo e qualquer objeto fornecido em desacordo com a Ordem de Serviços emitida, imediatamente a partir do recebimento, obrigando-se a Contratada a promover sua substituição, no mesmo prazo, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

10.4 Não será aceito serviço diferente daquele constante na proposta vencedora.

11 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 – A Secretaria Municipal de Desen. Econ., Cultura e Juventude designará servidor para funcionar como fiscal do contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8666/93, a quem competirá acompanhar e fiscalizar a execução do mesmo.

11.1.1- A fiscalização dos serviços ficará a cargo do servidor Danilo Ribeiro dos Santos registrado pelo CPF sob nº 104.997.866-88 e pelo servidor Jancer Vieira da Rocha registrado no CPF sob o nº 086.690.106-07.

11.2 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do fiscal do contrato que será indicado pela secretaria solicitante, responsável pelo recebimento.

11.3 - Quando do recebimento do Objeto fica vinculadas todas as informações inseridas no **TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I** do Edital dentre outras questões, as seguintes:

a) O Objeto entregue deverá ser exatamente o mesmo ofertado no **Pregão 021/2023**, não sendo permitida a sua substituição por outro similar, salvo para evitar prejuízo ao interesse público e desde que devidamente autorizado pela autoridade competente.

b) O responsável pela entrega deverá aguardar a conferência do recebimento do objeto solicitado no momento da entrega.

11.4 - Constatadas irregularidades no objeto, o Contratante poderá:

11.4.1 - Se disser respeito à qualidade ou quantidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

11.4.1.1 - Na hipótese da adequação mencionada, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **imediatamente após o recebimento da notificação por escrito** e mantido o preço inicialmente contratado.

11.5 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **03 (três) dias**, contados após a execução dos serviços, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

11.6 – O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.6.1 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.7 – Para os fins da execução da contratação, o objeto poderá ser recebido:

- a) **provisoriamente**, para posterior verificação da conformidade do material com a especificação; ou
- b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

12 - DO PAGAMENTO

1. O pagamento pelos serviços será efetuado da seguinte forma:

- a) Uma parcela de 50% do valor após a execução dos serviços contratados;
- b) Uma parcela 50% do valor em até 90 (noventa) dias após o vencimento da primeira parcela;
- c) No caso do pagamento não ser efetuado no prazo apontado no item anterior, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela prefeitura Municipal de Brasília de Minas, entre a última data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela serão pagos mediante solicitação da contratada, e calculados, “pro rata tempore”, da seguinte maneira: O valor devido (NF) será corrigido pelo IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE acrescido de uma taxa de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês;
- d) Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 — As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, pela seguinte dotação orçamentária: **11.02.01.13.392.0020.2081.33903900- FICHA 1600 - FONTE 1500000000.**



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

14 - DA CONTRATAÇÃO

14.1 – A Administração Municipal convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos neste Edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item.

14.1.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante Termo de Contrato, emissão de Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento/Serviços ou outro instrumento equivalente. **A empresa vencedora terá prazo de 05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da convocação, para assinatura do Termo de Contrato ou retirada da Ordem de Fornecimento/Serviços ou instrumento equivalente.

14.1.2 - Se, por ocasião da contratação, as certidões de regularidades de débitos da Adjudicatária perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com o prazo de validade vencido, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.1.3 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 14.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2 - Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 14.1.1, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação das ofertas.

14.3 – O contrato firmado por esta Administração Pública Municipal, em decorrência deste certame, confere-lhe a prerrogativa de: a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado; b) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei Nacional nº 8.666/93; c) Fiscalizar-lhes a execução; e, d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

14.4 – Na hipótese de o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

14.5 – Os contratos decorrentes do presente certame poderão ser alterados, com as devidas justificativas: a) unilateralmente pela Contratante, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu Objeto; b) por convenção das partes, quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face tanto da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários, como da verificação técnica da necessidade superveniente de readequação do modo e/ou tempo do fornecimento com vistas à eficiência, ou, para



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

14.6 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras/serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.7 – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

14.8 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

14.8.1 – As hipóteses de rescisão do contrato e as consequências dela advinda, bem como todas as demais disposições que regularão a contratação constam da Minuta Contratual, Anexo e parte integrante deste Edital.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CONTRATADA, ao deixar de entregar documento exigido, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Brasília de Minas e, poderá ser descredenciado no Cadastro Municipal de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de outras sanções previstas no Contrato.

15.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Brasília de Minas, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

15.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de Brasília de Minas. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência da aplicação da sanção.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

15.4. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município de Brasília de Minas à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida no contrato/Termo de Referência como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município de Brasília de Minas.

15.5. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no contrato/Termo de Referência como de responsabilidade da CONTRATADA, o Município de Brasília de Minas poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

15.6. As multas e penalidades previstas no Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Brasília de Minas por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1 - Disponibilizar informações necessárias;

16.2 - Designar servidor responsável pela fiscalização do objeto do certame;

16.3 - Efetuar o pagamento à contratante de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato;

16.4 - Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;

16.5 - Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso as suas instalações, promovendo o bom atendimento entre seus servidores e os empregados da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;

16.6 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.7 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para a sua correção;

16.8 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

16.9 - Demais obrigações a serem observadas estão escritas no termo de referência (anexo I), parte integrante no Edital.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;

17.2. Comunicar à Contratante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;

17.3. Atender a todas as solicitações e determinações de fiscalização, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização;



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

17.4. Obedecer a todas as Normas Regulamentadoras - NR, relativas à segurança e medicina do trabalho;

17.5. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução do contrato;

17.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante e seu acompanhamento;

17.7. Demais obrigações a serem observadas estão escritas no termo de referência (anexo I), parte integrante no Edital.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas a favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2 - O resultado do presente certame será divulgado na Imprensa Oficial da Prefeitura Municipal de Brasília de Minas, bem como nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Edital.

18.3 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Setor de Licitações do Município Brasília de Minas, após a homologação do certame.

18.4 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira, que poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes durante o trâmite da Sessão, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.5 – As condições do Edital poderão ser alteradas, com fixação de nova data e horário para a realização da sessão, podendo haver recontagem conforme previsto no art. 4ª, inciso v da lei nº 10.520/2002 se a alteração promovida no edital afetar a formulação de proposta, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização.

18.6 – A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Brasília de Minas, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado.

18.7 - Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III – Modelo de declaração de pleno atendimento ao edital;

Anexo IV – Modelo de declaração de condição de ME ou EPP;

Anexo V – Modelo de declaração que não emprega menor;

Anexo VI - Modelo de Declaração de não incidência nas vedações previstas no artigo 9º



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

da Lei nº 8.666/93;

Anexo VII – Minuta de Contrato;

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Regularidade ao IMA.

18.8 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Brasília de Minas / MG.

Brasília de Minas, 30 de março de 2023.

Vanessa Josefina Almeida Botelho
Secretaria Municipal de Desen. Econ., Cultura e Juventude

Edital e anexos aprovados:

Procuradora Municipal
MONICK RIBEIRO NEVES RODRIGUES
OAB/MG 150.271



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.
Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório n.º 042/2023
Pregão Presencial n.º 021/2023

I) Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Cultura e Juventude.

II) Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço na produção, organização e realização da “XXV Vaquejada Nacional” do Município de Brasília de Minas-MG, nos dias; 20, 21, 22 e 23 de Julho de 2023.

III) Justificativa: A presente contratação deve-se à necessidade de promover o turismo com reflexo na economia local, oportunizando a população uma renda extra no período dos festejos, uma vez que a Vaquejada de Brasília de Minas faz parte do calendário de eventos culturais deste Município. A realização da tradicional Vaquejada nacional, será muito significativa e relevante para o município, considerando o fato que além de suscitar uma importante manifestação cultural tradicional em toda região norte mineira, contribuirá para o grande aquecimento da economia local, visivelmente impulsionada pelo fluxo turístico. Ademais, a realização da XXV Vaquejada ocorrerá dentro dos festejos comemorativos aos 129 anos de aniversário de emancipação política administrativa do município de Brasília de Minas.

O Valor máximo que esta administração pagará será o equivalente ao menor preço cotado conforme pesquisa de mercado prévia.

IV) Descrição detalhada do Item:

Item	Unid	Qtde	Descrição do Material/Serviço	Valor un. estimado
01	01	Serv	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA “XXV VAQUEJADA NACIONAL” NESTE MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DE MINAS-MG, NOS DIAS: 20, 21, 22 E 23 DE JULHO DE 2023, CONFORME DESCRITO ABAIXO: LOCAÇÃO DE BOIADA COM O MÍNIMO DE 400 CABEÇAS, PARA ATENDER TODO O PERÍODO DE EXECUÇÃO DO EVENTO, INCLUINDO SERVIÇOS DE TRANSPORTE; SERVIÇOS DE LOCUÇÃO PROFISSIONAL COM NO MÍNIMO 03 PROFISSIONAIS. SERVIÇOS DE JULGAMENTO (JUIZES, DEVENDO O MESMO ESTAR CIENTE E QUALIFICADO PARA JULGAR DE ACORDO COM A LEI DO BEM ESTAR FÍSICO DOS ANIMAIS), COM NO MÍNIMO 02 PROFISSIONAIS. SERVIÇOS DE FILMAGEM E TRANSMISSÃO AO VIVO, DURANTE TODO O EVENTO. SERVIÇOS PARA O MANEJO DO GADO (CURRAIS, RETORNO, EMBARQUE E DESEMBARQUE), NO MÍNIMO 12 PROFISSIONAIS. SERVIÇOS DE DEMARCAÇÃO DE FAIXAS (COM GESSO), NO MÍNIMO 02 PROFISSIONAIS. SERVIÇOS DE SECRETARIA (INSCRIÇÕES DOS COMPETIDORES), COM HORÁRIO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DA MESMA. SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PARA O GADO (ÁGUA A VONTADE, VOLUMOSO E O QUE SE FIZER NECESSÁRIO). LOCAÇÃO DE NO MÍNIMO 30 CANCELAS PARA ADEQUAÇÃO NOS CURRAIS E EM TODO O PARQUE DE VAQUEJADA. PREMIAÇÃO EM DINHEIRO COM VALOR MÍNIMO DE 41.000,00 (QUARENTA E UM MIL REAIS), A SER RATEADO ENTRE TODAS AS CATEGORIAS. DISPONIBILIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 01 (UM) PROFISSIONAL VETERINÁRIO (DEVIDAMENTE CREDENCIADO E LIBERADO PELO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA CATEGORIA), PARA ATENDER TODO O PERÍODO DE EXECUÇÃO DO EVENTO. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, TIPO PF, E	R\$180.000,00



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.
Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

			LANCHES (PELA MANHÃ E TARDE) PARA OS PROFISSIONAIS QUE DESEMPENHARÃO SUAS ATIVIDADES DURANTE O EVENTO. SERVIÇO DE HOSPEDAGEM PARA OS PROFISSIONAIS QUE DESEMPENHARÃO SUAS ATIVIDADES FORA DO DOMICILIO. SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DO EVENTO, COM MIDIAS DIGITAIS (CARDS, E-MAILS, REDES SOCIAIS, CARTAZES), FISICAS, FOLDER, CARTAZES. SERVIÇOS DE CARPINTEIROS, ELETRICISTAS E TODOS OS DEMAIS QUE FOREM NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO EVENTO, COM A PERFEITA ADEQUAÇÃO DA PISTA DE VAQUEJADA. AQUISIÇÃO DE INSUMOS: CAL/GESSO, MATERIAL DE EXPEDIENTE, CREDENCIAIS E CRACHAS E DEMAIS ITENS QUE SE FIZERAM NECESSARIOS PARA A REALIZAÇÃO ADEQUADA DO EVENTO.	
--	--	--	---	--

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a.1. DECLARAÇÃO de ciência e que cumprirá as exigências da Lei Municipal 2.004, de 25 de julho de 2017.

a.2. COMPROVAÇÃO ATRAVÉS DE ATESTADO fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que afirme ter a licitante executado serviços de características semelhantes aos licitados e que foi atendido a contento, onde constem os dados de identificação do emitente, os dados de identificação da empresa licitante, local, data, nome e assinatura do representante legal do emitente.

a.2.1- Para fins de comprovação do item anterior, serão considerados os itens de maior relevância:

- a) Aluguel de boiada;
- b) Contratação de juiz da vaquejada;
- c) Contratação de juiz de bem estar;
- d) Contratação de médico veterinário;
- e) Contratação de locutor;

V) Dos prazos e condições de execução dos serviços:

1. Os itens solicitados deverão ser executados em datas e locais onde serão realizadas as festividades de vaquejada que acontecerão simultaneamente às comemorações do 129º Aniversário de Brasília de Minas, isto é, no mínimo 24 horas de antecedência da realização do evento para vistorias técnicas, e deverão ser disponibilizados durante toda a realização do evento.

2. Os serviços serão prestados somente por meio de autorização dos profissionais habilitados e devidamente cadastrados na unidade solicitante na quantidade prescrita por estes.

3. A contratação não implica em vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o Município e a Contratada.

4. O ônus e obrigações advindos da contratação de colaboradores para execução do objeto deste Termo de Referência, em hipótese alguma, poderão ser transferidos para o Município de Brasília de Minas ou para a Gerência Solicitante.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

5. A Credenciada não poderá cobrar desta Prefeitura pelos serviços não realizados, por profissional empregado ou preposto, em razão dos serviços previstos neste Termo.

6. A eventual mudança de região do cadastrado deverá ser imediatamente comunicada ao Município, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados em nova localização. O Município poderá rever as condições do cadastramento e, até mesmo, rescindi-lo.

7. A eventual mudança de responsabilidade técnica da Contratada deverá ser imediatamente comunicada ao Município, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados. O Município poderá rever as condições do contrato e, até mesmo, rescindi-lo.

8. Público: A entrada para o todo o evento (competições e shows artísticos) deverão ser inteiramente **gratuitas** todos os dias do evento, que compreende o período de 20, 21, 22 e 23 de julho de 2023, em toda a programação apresentada pela licitante vencedora.

VI) Obrigações das Partes:

Da Contratante:

1. Prestar todas as informações necessárias acerca da produção do evento;
2. Notificar a empresa contratada sobre quaisquer irregularidades encontradas no cumprimento do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
3. Fiscalizar a execução do objeto, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da empresa contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
4. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Termo de Referência.
5. Cessão sem ônus do espaço público para a realização do evento, concedido nos dias 20, 21, 22 e 23 de julho de 2023.
6. A Prefeitura Municipal se responsabiliza por fazer a solicitação da segurança externa do local do evento através da Polícia Militar e apoio ao trânsito.
7. A Prefeitura Municipal fornecerá (01) uma Ambulância para atendimento e remoção de emergência, durante todos os dias do evento.
8. Direito de explorar a propaganda visual na festa e em todo o entorno, dentro das regras definidas pela Secretaria Municipal de Des. Econ., Cultura e Juventude.
9. A Prefeitura Municipal se responsabiliza por toda a limpeza necessária para a execução do evento, bem como, fornecimento de água, utilizando-se de todos os equipamentos necessários (tratores, caminhões pipas, patrol, etc...).

Da Contratada:

1. Contratações: A empresa vencedora será responsável pela contratação e encargos de todos os funcionários e serviços para o bom funcionamento do evento, durante todos os dias de sua realização, que compreende o período de 20, 21, 22 e 23 de Julho de 2023.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

2. Premiações: O prêmio oferecido será de inteira responsabilidade da empresa contratada, ficando assim a mesma com a obrigação de arcar com todas as despesas referente a este item, contemplando com premiações, o mínimo de cinco categorias competidoras sendo estas: Iniciante, Aspirante, Municipal, Aberta e Feminina.
3. Inscrições: Os valores de inscrições deverão ser apresentados e divulgados previamente em cartazes junto com valores de Premiação.
4. Divulgação: Toda a divulgação, assim como peças promocionais: cartazes, filipetas, outdoors, banners dentre outras, e a transmissão de anúncios em rádios e emissoras de TV locais e regionais, bem como a mídia impressa, ficará a cargo da empresa contratada, com prévio conhecimento e aprovação da Secretaria Municipal Solicitante. Todas as peças publicitárias deverão ser reproduzidas com a logo marca da Prefeitura Municipal de Brasília de Minas/MG.
5. Comercialização: Explorar a venda de produtos e espaços que compreendam a área de competições, ou seja, onde acontecerá a vaquejada. Estando, de forma proibida a comercialização no espaço concedido para os shows artísticos.
6. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
7. Manter durante a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas;
8. Zelar pela execução do objeto nos termos contratados e comunicar de imediato, à Administração qualquer ocorrência ou anormalidade que venha intervir na prestação dos serviços;
9. Exercer unicamente a execução do que lhe foi contratado, conforme descrito e caracterizado no Edital, observando as exigências legais pertinentes;
10. Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim, por danos ou prejuízos causados a terceiros e à Administração Pública;
11. Não suspender suas atividades sem prévia e expressa autorização da Administração Pública;
12. Deverá ser observado ainda:
 - 12.1. Cumprir todas as exigências e obrigações constantes neste Termo de Referência.
 - 12.2. Arcar com os ônus decorrentes da incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção do Município.
 - 12.3. Fazer cumprir as normas disciplinares e de segurança, exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, relativamente aos empregados envolvidos na execução dos serviços, inclusive as determinações emanadas da fiscalização do Município, fazendo prova de recolhimentos devidos.
 - 12.4. Justificar ao Município, por escrito, as razões alegadas quando da decisão de não realização do fornecimento de qualquer item constante neste Termo de Referência e anexos.
 - 12.5. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado à Prefeitura Municipal de Brasília de Minas e a terceiros a ela vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas pela empresa, empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à Contratada o direito de regresso.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

12.6. Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar o seguinte documento:

12.6.1 Comprovação por meio de ficha sanitária expedida pelo Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA), a existência da boiada, conforme solicitado no item licitado.

12.6.1.1 Em caso da boiada não ser de propriedade da licitante, esta deverá apresentar contrato de locação com o proprietário, cujo prazo não seja inferior ao prazo estipulado para a realização do evento.

VII) DO PAGAMENTO:

1. O pagamento pelos serviços será efetuado da seguinte forma:

- a) Uma parcela de 50% do valor após a execução dos serviços contratados;
- b) Uma parcela 50% do valor em até 90 (noventa) dias após o vencimento da primeira parcela;
- c) No caso do pagamento não ser efetuado no prazo apontado no item 7.1, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela prefeitura Municipal de Brasília de Minas, entre a última data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela serão pagos mediante solicitação da contratada, e calculados, "pro rata tempore", da seguinte maneira: O valor devido (NF) será corrigido pelo IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE acrescido de uma taxa de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês;
- d) Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA.

VIII) DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A fiscalização dos serviços ficará a cargo da Secretaria Municipal Solicitante, através do servidor Danilo Ribeiro dos Santos registrado pelo CPF sob nº 104.997.866-88 e pelo servidor Jancer Vieira da Rocha registrado no CPF sob o nº 086.690.106-07. A existência da fiscalização não eximirá a ADJUDICATÁRIA de nenhuma responsabilidade pela execução do Contrato nos aspectos de qualidade e segurança.

IX) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FICHA	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	FONTE	RECURSOS
1600	11.02.01.13.392.0020.2081.33903900	1500000000	Recursos Não Vinculados de Impostos

X) DA SUBCONTRATAÇÃO:

X.I – A licitante vencedora deverá promover a subcontratação parcial do Objeto em favor de empresa (s) enquadradas como Microempresas ou Empresas de pequeno porte nos Termos do art. 48, inc. II da Lei 123/2006.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

X.I.II - O disposto no item X.I não se aplicará caso a Licitante vencedora se tratar de: a - Microempresa ou empresa de pequeno porte; b - Consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte. c - consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

X.II - O percentual mínimo a ser subcontratado será de 20% e o percentual máximo admitido será de 40%.

XII.I – É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da contratação.

X.IV – A Contratada deverá, no prazo de até 05 (cinco) dias após a adjudicação, informar as descrições dos serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores e a comprovação da regularidade fiscal da empresa subcontratada, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º.

X.V – A empresa contratada deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

X.VI - A empresa contratada se responsabilizará pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

X.VII – Não será permitida a subcontratação: a) nos casos de parcelas de maior relevância; b) em favor de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e c) em favor de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócio em comum com a empresa contratante.

X.VIII – Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

X.IX - A Licitante vencedora, enquanto vigor o Contrato, deverá apresentar, sempre que requerida pela contratante, a documentação de regularidade fiscal da microempresa e empresa de pequeno porte subcontratada, sob pena de rescisão.

XI) DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura, nos Termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93. O objeto deverá ser fornecido durante o prazo de vigência deste Contrato, conforme condições estabelecidas pela CONTRATANTE.

XII) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. O Município de Brasília de Minas/MG reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas.

2. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município de Brasília de Minas/MG e os agentes, prepostos



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

empregados ou demais pessoas da Contratada, sendo ela a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

3. Qualquer tolerância por parte do Município de Brasília de Minas/MG, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

4. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Brasília de Minas/MG, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

5. É vedada a cobrança de ingresso para entrada no evento.

6. Será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Brasília de Minas o fornecimento de ambulância e equipe de primeiros socorros, nos casos de emergência.

Vanessa Josefina Almeida Botelho
Sec. Mun.de Desen. Econômico, Cultura e Juventude



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.
Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

A

Pregoeira Municipal
Brasília de Minas

Prezada Senhora,
Atendendo ao Pregão nº **021/2023**, apresentamos nossa proposta conforme abaixo alinhado:

Item	Unid	Qtde	Descrição do Material/Serviço	Valor un.
01	01	Serv	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA “XXV VAQUEJADA NACIONAL” NESTE MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DE MINAS-MG, NOS DIAS: 20, 21, 22 E 23 DE JULHO DE 2023, CONFORME DESCRITO ABAIXO: LOCAÇÃO DE BOIADA COM O MÍNIMO DE 400 CABEÇAS, PARA ATENDER TODO O PERÍODO DE EXECUÇÃO DO EVENTO, INCLUINDO SERVIÇOS DE TRANSPORTE; SERVIÇOS DE LOCUÇÃO PROFISSIONAL COM NO MÍNIMO 03 PROFISSIONAIS. SERVIÇOS DE JULGAMENTO (JUIZES, DEVENDO O MESMO ESTAR CIENTE E QUALIFICADO PARA JULGAR DE ACORDO COM A LEI DO BEM ESTAR FÍSICO DOS ANIMAIS), COM NO MÍNIMO 02 PROFISSIONAIS. SERVIÇOS DE FILMAGEM E TRANSMISSÃO AO VIVO, DURANTE TODO O EVENTO. SERVIÇOS PARA O MANEJO DO GADO (CURRAIS, RETORNO, EMBARQUE E DESEMBARQUE), NO MÍNIMO 12 PROFISSIONAIS. SERVIÇOS DE DEMARCAÇÃO DE FAIXAS (COM GESSO), NO MÍNIMO 02 PROFISSIONAIS. SERVIÇOS DE SECRETARIA (INSCRIÇÕES DOS COMPETIDORES), COM HORÁRIO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DA MESMA. SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PARA O GADO (ÁGUA A VONTADE, VOLUMOSO E O QUE SE FIZER NECESSÁRIO). LOCAÇÃO DE NO MÍNIMO 30 CANCELAS PARA ADEQUAÇÃO NOS CURRAIS E EM TODO O PARQUE DE VAQUEJADA. PREMIAÇÃO EM DINHEIRO COM VALOR MÍNIMO DE 41.000,00 (QUARENTA E UM MIL REAIS), A SER RATEADO ENTRE TODAS AS CATEGORIAS. DISPONIBILIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 01 (UM) PROFISSIONAL VETERINÁRIO (DEVIDAMENTE CREDENCIADO E LIBERADO PELO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA CATEGORIA), PARA ATENDER TODO O PERÍODO DE EXECUÇÃO DO EVENTO. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, TIPO PF, E LANCHES (PELA MANHÃ E TARDE) PARA OS PROFISSIONAIS QUE DESEMPENHARÃO SUAS ATIVIDADES DURANTE O EVENTO. SERVIÇO DE HOSPEDAGEM PARA OS PROFISSIONAIS QUE DESEMPENHARÃO SUAS ATIVIDADES FORA DO DOMICÍLIO. SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DO EVENTO, COM MÍDIAS DIGITAIS (CARDS, E-MAILS, REDES SOCIAIS, CARTAZES), FÍSICAS, FOLDER, CARTAZES. SERVIÇOS DE CARPINTEIROS, ELETRICISTAS E TODOS OS DEMAIS QUE FOREM NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO EVENTO, COM A PERFEITA ADEQUAÇÃO DA PISTA DE VAQUEJADA. AQUISIÇÃO DE INSUMOS: CAL/GESSO, MATERIAL DE EXPEDIENTE, CREDENCIAIS E CRACHAS E DEMAIS ITENS QUE SE FIZERAM NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO ADEQUADA DO EVENTO.	

Valor total por extenso:

Validade da proposta:

Local e data

Assinatura do Representante Legal

Carimbo do CNPJ



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.
Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

A empresa _____, cadastrada no CNPJ sob nº _____, sito a _____, por intermédio do seu representante ou procurador declara ao Município de Brasília de Minas, que atende a todas as condições de habilitação no processo licitatório n.º _____ Edital de Pregão n.º _____ **e se compromete a entregar os bens e/ou a prestar os serviços que lhe forem adjudicados conforme a descrição do Anexo I deste edital, desconsiderando qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta**, e, também declara, sob as penas da Lei que, em relação à empresa mencionada acima inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Para efeito do cumprimento ao inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520, de 2002, declara ainda que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão acima identificado.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data.

Assinatura do representante legal



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

A sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____
DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.)

_____, _____ de _____ de 2023.

(assinatura do representante legal)



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL nº ____/2021, da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILIA DE MINAS- MG, DECLARO, sob as penas da Lei que, nos termos do §6º, do artigo 27, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, a (razão social da proponente) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Local, de de 2023.

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.
Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO REF. AO ARTIGO 9º, DA LEI Nº 8.666/93

A empresa _____, inscrita no CNPJ, sob o n. _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, e do CPF n. _____, DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que não possuímos dirigentes, gerentes, sócios, componentes do quadro técnico ou demais funcionários que possuam vínculos empregatícios que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município de Brasília de Minas/MG, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação, nos termos do inciso III do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

_____, _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.
Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2023

São partes neste contrato, através de seus representantes ao final nomeados, como CONTRATANTE o **MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DE MINAS**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.017.442/0001-06, sediada na Rua Coronel Sansão, nº 506, Centro, em Brasília de Minas/MG, CEP 39.330-000, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcus Vinicius Ferreira Carvalho e a Secretária Municipal de Desen. Econ., Cultura e Juventude, Vanessa Josefina Almeida Botelho, e, como CONTRATADA, a empresa _____ sediada na Rua _____

nº _____, bairro _____
CEP _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ neste ato por seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a) _____ portador da CI n.º _____, CPF n.º _____

_____, denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE e CONTRATADA**, segundo a Proposta da contratante e demais peças integrantes do Edital **Pregão Presencial nº 021/2023, Processo Licitatório nº 042/2023**, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independente de sua transcrição, regidos pelas normas contidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA XXV VAQUEJADA NACIONAL DO MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DE MINAS/MG**, Parágrafo único – Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no Processo Licitatório nº **042/2023**, Pregão Presencial nº **021/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor a ser pago pelo contratante à contratada são os constantes no Processo Licitatório em epígrafe, correspondente ao(s) preço(s) ofertados pela contratada, conforme quadro abaixo:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

Poderá ser reajustado o valor do serviço contratado e não entregues, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, tendo como base a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, aplicando-se, no que couber, as disposições do Decreto Federal nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.

Parágrafo único - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, precluindo o seu direito após a entrega do (s) serviço (s).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

O objeto deste Termo de Contrato onerará a dotação conforme abaixo descrito:

11.02.01.13.392.0020.2081.33903900- FICHA 1723 - FONTE 100.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento pelos serviços será efetuado da seguinte forma:
 - a) Uma parcela de 50% do valor após a execução dos serviços contratados;
 - b) Uma parcela 50% do valor em até 90 (noventa) dias após o vencimento da primeira parcela;
 - d) Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA.
- 4.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data da correção do vício e reapresentação à Administração Municipal.
- 4.3 – No caso do pagamento não ser efetuado no prazo apontado no item 12.1, ou, na ocorrência hipótese prevista no subitem 12.1.1, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela prefeitura Municipal de Brasília de Minas, entre a última data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela serão pagos mediante solicitação da contratada, e calculados, “*pro rata tempore*”, da seguinte maneira: O valor devido (NF) será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial– IPCA-E, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE acrescido de uma taxa de juros de 0,5%(meio por cento) ao mês.
- 4.4 - Os preços registrados, permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo nas hipóteses previstas na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

5. 1 - Do Contratante:

- 5.1.1 - Disponibilizar informações necessárias;
- 5.1.2 - Designar servidor responsável pela fiscalização do objeto do certame;
- 5.1.3 - Efetuar o pagamento à contratante de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato;
- 5.1.4 - Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 5.1.5 - Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso as suas instalações, promovendo o bom atendimento entre seus servidores e os empregados da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

5.1.6 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.1.7 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para a sua correção;

5.1.8 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

5.1.9 - Demais obrigações a serem observadas estão escritas no termo de referência (anexo I), parte integrante no Edital.

5.2 - Da Contratada:

5.2.1 Proceder à entrega do objeto dessa licitação em local designado pela secretaria solicitante, de **forma integral**, de acordo com a **Ordem de Serviços (OS)** conforme prazo estabelecido. No caso do não cumprimento dos prazos determinados, será aplicada multa por atraso, independentemente de notificação, conforme especificado no ato convocatório;

5.2.2 Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

5.2.3 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do mesmo;

5.2.4- Cumprimento integral do objeto deste Contrato.

5.2.5 - Assumir total responsabilidade civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir direta ou indiretamente a Contratante, ou ainda a terceiros, por ela ou por seus prepostos, no cumprimento deste contrato;

5.2.6- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

5.2.7 - Responder perante a CONTRATADA, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá aos danos causados a terceiros, devendo a (o) CONTRATADA (O) adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

5.2.8 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da aquisição/serviços;

5.2.9 - Responsabilizar-se pela conformidade, adequação e qualidade do objeto ofertado.

5.2.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.11. Demais obrigações a serem observadas estão inscritas no Termo de Referência (Anexo I) parte integrante do Edital Pregão Presencial nº 021/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

6.1 - O presente Contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de assinatura. Os prazos mencionados na cláusula décima admitem prorrogação nos termos do § 1º do Art. 57, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. Constituem motivo para rescisão unilateral do Contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, exceto nas hipóteses previstas no item 2.2.1 do Edital e na Cláusula Nona deste contrato;
 - VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
 - IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
 - XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.3. A rescisão do Contrato poderá ser ainda:
- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - b) Judicial, nos termos da legislação.
- 7.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 7.5. Os casos de rescisão contratual, serão formalmente motivados nos autos do processo assegurado o contraditório e ampla defesa
- 7.6. Na hipótese de rescisão unilateral por parte da administração em decorrência de qualquer das situações previstas no item 7.1 desta cláusula, fica reconhecido o direito da CONTRATANTE à:



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

- I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;
- III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, MULTAS E PENALIDADES

8.1. A CONTRATADA, ao deixar de entregar documento exigido, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Brasília de Minas e, poderá ser descredenciado no Cadastro Municipal de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de outras sanções previstas no Contrato.

8.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Brasília de Minas, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

8.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos ao Município de Brasília de Minas. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

8.4. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município de Brasília de Minas à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município de Brasília de Minas.

8.5. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, o Município de Brasília de Minas poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

8.6. As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Brasília de Minas por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.



CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - A Contratada deverá operar a subcontratação parcial do Objeto deste contrato nos Termos do art. 48, inc. II da Lei 123/2006.

9.2 – A Contratada deverá promover a subcontratação parcial do Objeto em favor de empresa(s) enquadradas como Microempresas ou Empresas de pequeno porte nos Termos do art. 48, inc. II da Lei 123/2006.

9.2.1 - O disposto no item 9.2 não se aplicará caso a Contratada se tratar de:

- I - Microempresa ou empresa de pequeno porte;
- II - Consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte.
- III - Consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

9.3 - O percentual mínimo a ser subcontratado será de 20% e o percentual máximo admitido será de 40%.

9.3.1 – É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da contratação.

9.4 – A Contratada deverá, no prazo de até 05 (cinco) dias após a adjudicação, informar as descrições dos serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores e a comprovação da regularidade fiscal da empresa subcontratada, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º.

9.5 – A empresa Contratada deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

9.6 - A empresa contratada se responsabilizará pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

9.7 – Não será permitida a subcontratação:

- a) nos casos de parcelas de maior relevância;
- b) em favor de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e
- c) em favor de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

9.8 – Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

9.9 - A Contratada, enquanto viger o Contrato, deverá apresentar, sempre que requerida pela contratante, a documentação de regularidade fiscal da microempresa e empresa de pequeno porte subcontratada, sob pena de rescisão.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1. A gestão do contrato ficará na responsabilidade da Secretaria Municipal de Desen. Econ., Cultura e Juventude.

10.2. O objeto oriundo da contratação deverá ser entregue conforme a Ordem de Serviços.

10.3. Da fiscalização do Contrato:

a) O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão realizados pelos servidores Danilo Ribeiro dos Santos registrado pelo CPF sob nº 104.997.866-88 e Jancer Vieira da Rocha registrado no CPF sob o nº 086.690.106-07.

b) Os responsáveis pela fiscalização da execução do objeto contratual comunicarão à Contratada qualquer irregularidade encontrada no objeto solicitado;

c) A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato pelo Município, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela pessoa solicitante;

d) O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da Contratação;

e) A Contratada deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas no objeto referente às condições firmadas no presente projeto.

10.4. Da prestação dos Serviços:

10.4.1 O Objeto deverá ser executado conforme determinação da Secretaria Municipal de Desen. Econ., Cultura e Juventude de forma integral, e obedecidas especificações do **Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

10.4.1.1 Os itens solicitados deverão ser executados em datas e locais onde serão realizadas as festividades de vaquejada que acontecerão simultaneamente às comemorações do 128º Aniversário de Brasília de Minas, isto é, no **mínimo 24 horas de antecedência da realização do evento e recebimento da OS** para vistorias técnicas, e deverão ser disponibilizados durante toda a realização do evento.

10.4.8 A Secretaria requisitante poderá recusar todo e qualquer objeto fornecido em desacordo com a Ordem de Serviços emitida, imediatamente a partir do recebimento, obrigando-se a Contratada a promover sua substituição, no mesmo prazo, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

10.4.9 Não será aceito, no momento da entrega, produto diferente daquele constante na proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 – A Secretaria Municipal de Desen. Econ., Cultura e Juventude designará os servidores, para funcionarem como fiscais do contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8666/93, a quem competirá acompanhar e fiscalizar a execução do mesmo.

11.2 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do fiscal do contrato que será indicado pela secretaria solicitante, responsável pelo recebimento.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

11.3 - Quando do recebimento do Objeto será observado, dentre outras questões, as seguintes:

- a) O Objeto entregue deverá ser exatamente o mesmo ofertado no **Pregão 021/2023**.
- b) O responsável pela entrega deverá aguardar a conferência do recebimento do objeto solicitado no momento da entrega.
- c) Demais informações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11.4 - Constatadas irregularidades no objeto, o Contratante poderá:

11.4.1 - Se disser respeito à qualidade ou quantidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

11.4.1.1 - Na hipótese da adequação mencionada, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito e mantido o preço inicialmente contratado.

11.5 – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.5.1 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.6 – Para os fins da execução da contratação, o objeto poderá ser recebido:

- a) **provisoriamente**, para posterior verificação da conformidade do material com a especificação; ou
- b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer modificação, qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinado pela **CONTRATANTE**, lavrando-se o respectivo termo Aditivo, conforme artigos 57 e 65, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Nos casos de rescisão do Contrato e de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária e multa, caberão recursos das decisões proferidas pela **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam incorporadas a este instrumento todas as disposições, orientações e penalidades mencionadas no Edital do certame licitatório, para todos os fins de direito, inclusive pela



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

entrega insatisfatória do objeto, atrasos, omissões ou outras falhas por parte da **CONTRATADA**.

Os casos omissos serão resolvidos com base na lei 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa, bem como a Lei 10.520/02, e as normas do edital de **Pregão Presencial nº 021/2023** e seus anexos.

A Contratada estará sob supervisão da Secretaria Municipal de Desen. Econ., Cultura e Juventude, devendo a ela se reportar para aprovação, realizando adequação necessária solicitada, sem ônus adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Brasília de Minas/MG como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Brasília de Minas/MG, de de

CONTRATANTE:

Prefeito

Sec. Mun. de Desen. Econ., Cultura e Juventude

CONTRATADO (A):
NOME DA EMPRESA:
Rep. Legal:
CPF:

Testemunha

1: _____ CPF: _____

Testemunha

2: _____ CPF: _____



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.
Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ, sob o n. _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, e do CPF n. _____,

Declara que se caso sagre vencedora apresentará, para assinatura de contrato, comprovação por meio de ficha sanitária expedida pelo Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA), a existência da boiada, conforme solicitado no item licitado e que, se a boiada não ser de propriedade da licitante, apresentará contrato de locação com o proprietário com prazo não inferior ao prazo estipulado para a realização do evento.

_____, _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)